



Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 181 - Fone/Fax: (17) 269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

LEI N.º 232/2005.

**DISPÕE SOBRE O ENSINO RELIGIOSO
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Antonio José Pagianotto, Presidente da Câmara Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele nos termos do parágrafo 6º, do artigo 41 da Lei Orgânica do Município PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores e estabelece as diretrizes gerais para a introdução do Ensino Religioso nas Escolas públicas do município de Ipiguá.

Parágrafo Único- Cabe aos Sistemas de Ensino Municipais a incumbência de regulamentar os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino Religioso .

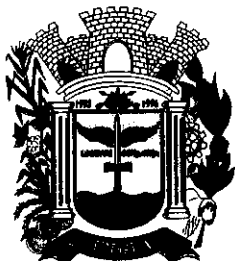
Artigo 2.º- Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas para a definição dos conteúdos do ensino religioso.”

Artigo 3.º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será regulamentada em até 60 (sessenta) dias.

Ipiguá, 28 de junho de 2.005.


ANTONIO JOSÉ PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Ipiguá –

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 181 - Fone/Fax: (17) 269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

LEI N.º 232/2005.

**DISPÕE SOBRE O ENSINO RELIGIOSO
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Antonio José Pagianotto, Presidente da Câmara Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele nos termos do parágrafo 6º, do artigo 41 da Lei Orgânica do Município **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores e estabelece as diretrizes gerais para a introdução do Ensino Religioso nas Escolas públicas do município de Ipiguá.

Parágrafo Único- Cabe aos Sistemas de Ensino Municipais a incumbência de regulamentar os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino Religioso .

Artigo 2.º- Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas para a definição dos conteúdos do ensino religioso.”

Artigo 3.º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será regulamentada em até 60 (sessenta) dias.

Ipiguá, 28 de junho de 2.005.


ANTONIO JOSÉ PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal